

### ■ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

#### **DECISÃO DO PREGOEIRO: NÃO PROCEDE**

##### DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO nº: 59570.000590/2023-53-e

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO nº 08/2023-ALTERAÇÃO

OBJETO: Fornecimento, por sistema de registro de preços – SRP, transporte, carga e descarga de tratores agrícolas e equipamentos agrícolas para apoio às diversas atividades produtivas, estruturantes, na área de atuação da Codevasf/7ª SR.

RECORRENTE: M.G. OLIVEIRA SILVA MÁQUINAS E SERVIÇOS AGRÍCOLAS - ME.

RECORRIDO: NOVO HORIZONTE COMERCIO E SERVICOS LTDA.

1. Trata-se de recurso administrativo interposto pela M.G. OLIVEIRA SILVA MÁQUINAS E SERVIÇOS AGRÍCOLAS - ME, inscrita no CNPJ Nº 21.035.276/0001-85, em face da decisão que aceitou/habilitou a proposta da empresa NOVO HORIZONTE COMERCIO E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 51.552.005/0001-68 para o item 02 do Pregão Eletrônico nº 08/2023-ALTERAÇÃO.

2. A manifestação de intenção de recurso e o recurso foram apresentados tempestivamente, estando assim presente o pressuposto para seu julgamento.

3. Inicialmente, recomendo a leitura dos recursos e das contrarrazões apresentados.

##### I. DAS RAZÕES DO RECURSO

A recorrente, observando o disposto no § 1º do art. 44 do Decreto nº 10.024/2019, assim como o subitem 5.3 do Edital, apresentou tempestivamente as razões recursais, as quais podem ser visualizadas no Portal de Compras do Governo Federal: [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras) e no site da Codevasf: [www.codevasf.gov.br](http://www.codevasf.gov.br).

##### II. DAS CONTRARRAZÕES

A recorrida, observando o disposto no § 1º do art. 44 do Decreto nº 10.024/2019, assim como o subitem 5.3 do Edital, apresentou tempestivamente as contrarrazões, as quais podem ser visualizadas no Portal de Compras do Governo Federal: [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras) e no site da Codevasf: [www.codevasf.gov.br](http://www.codevasf.gov.br).

##### III. DA ANÁLISE

Em síntese a recorrente alega que a pregoeira aceitou a proposta reformulada, após transcorrido o prazo de 2 (duas) horas.

Cabe ressaltar que o expediente da Codevasf-7ª-SR, é das 8h00 as 12h00 e 13h30 as 17h30, como consta no Edital.

Ocorre que a pregoeira convocou anexo as 16h23 e a licitante enviou o anexo as 8h24min do dia seguinte. Neste caso a proposta foi aceita por se entender que não ultrapassou o horário de 02 horas visto que as 17h30 é encerrado o expediente e retornado as 8h00, sendo assim a empresa enviou com 1h31. Não ultrapassando o prazo de 2 (duas) horas.

Além do mais o TCU repudia o excesso de formalismo e a falta de razoabilidade de decisões que, em nome da suposta celeridade do procedimento licitatório, atentam contra o dever de o agente público zelar para que seja selecionada a proposta mais vantajosa para a administração.

Vejamos o que dispõe o TCU:

Por fim, como constatado, das oito licitantes, cinco foram inabilitadas pelo descumprimento das alíneas “b” e/ou “c” do item 15.4 do edital [...] outra empresa, foi inabilitada pelo não envio da proposta atualizada com o último lance via sistema em até duas horas (item 15.5.1 do edital), o que denotou, segundo o órgão instrutivo, formalismo exagerado diante do objetivo licitatório da melhor proposta. TCU – ACÓRDÃO 468/2022 – PRIMEIRA CÂMARA (BRASIL, 2022).

Assim, a pregoeira levou em consideração o princípio do formalismo moderado e não desrespeitou o Edital da licitação, nem a legalidade, nem a isonomia. Ao contrário, respeitou todos os outros princípios e priorizou a satisfação do interesse público, da economicidade e da eficiência.

##### IV. DA DECISÃO

Pelo exposto, julga-se IMPROCEDENTE o recurso administrativo interposto pela empresa M.G. OLIVEIRA SILVA MÁQUINAS E SERVIÇOS AGRÍCOLAS - ME, em face da decisão que aceitou/habilitou a proposta da empresa NOVO HORIZONTE COMERCIO E SERVICOS LTDA, para o item 02 do Pregão Eletrônico nº08/2023, mantendo-se a decisão.

Submeta-se a presente decisão à autoridade superior, conforme inciso IV, do art. 13, do Decreto nº 10.024/2019.

Teresina, 7 de novembro de 2023.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

Edilmene Silva Lopes

Pregoeira - Det. nº 074/2023

**Fechar**

### ■ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

#### **DECISÃO DA AUT. COMPETENTE: MANTÉM DECISÃO PREGOEIRO**

Com base na análise efetuada pela Pregoeira, RATIFICO a decisão proferida que mantém a habilitação da empresa NOVO HORIZONTE COMERCIO E SERVICOS LTDA, e NEGO PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pela empresa M.G. OLIVEIRA SILVA MÁQUINAS E SERVIÇOS AGRICOLAS - ME. Item 02

**Fechar**